



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 75/2017.

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 27/11/2017À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27/11/2017Comissão de Saúde e Educação  
Em 27/11/2017

"Dispõe sobre a autorização para contratação ou prorrogação de contratações administrativas temporárias, e dá outras providências."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Considerando a inexistência de aprovados nos concursos públicos municipais válidos para os cargos de saúde abaixo relacionados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), pelo período de 06(seis) meses, das admissões administrativas temporárias que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
04	Agentes de Combate as Endemias	40 horas	R\$ 1.044,01
01	Fiscal Sanitário	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional
06	Médico	20 horas	R\$5.375,47
02	Médico Plantonista Por plantão (finais de semana)	24 horas	R\$2.389,10
02	Médico Plantonista Por plantão (finais de semana - suporte Pronto Atendimento)	12 horas	R\$1.194,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

05	Médico Plantonista Por plantão (de 2º a 6º)	24 horas	R\$1.791,82
05	Médico Plantonista Por plantão (de 2º a 6º - suporte Pronto Atendimento)	12 horas	R\$895,91
02	Médico Unidade de Saúde	20 horas	R\$5.375,47
02	Monitor PIM	20 horas	01 Salário Mínimo Nacional
01	Médico Revisor do Sistema Municipal de Saúde	20 horas	R\$3.251,38
02	Enfermeiro	40 horas	R\$2.364,64

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o caput, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2018.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, dos contratos administrativos firmados a partir de Processo Seletivo Simplificado válido, conforme regra prevista na Lei Municipal nº2.745/2014, para o atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
------	-------	-----------------------------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

			R\$
17	Agente(s) Comunitário(s) de Saúde	40 horas	1.044,01
03	Enfermeiro(s)	40 horas	2.364,64
03	Técnico de Enfermagem	40 horas	1.264,42

§1º - A prorrogação a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2018.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), de admissão de pessoal, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o atendimento do que autorizado pela Lei Municipal n. 2.756/2014 e Lei Municipal n.2.885/2016.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Acompanhante Terapêutico	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o atendimento ao Programa DISSEMINA III, Convênio Correios, que seguem:

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Inseminador Programa DISSEMINA III	40 horas	R\$975,74
02	Auxiliar Serviços Postais Convênio Correios (Distrito de Santa Isabel e Pedreiras)	40 horas	01 Salário Mínimo Nacional

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o caput, considerar-se-à autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-à autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, como segue:

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO
02	Servente de Pedreiro	40h	R\$1.033,67
02	Operador de Máquina	40h	R\$1.381,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para atendimento do que autorizado pelas Leis Municipais nº2.941/2017 e 2.949/2017.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
03	Mecânico	40h	R\$1.137,98
03	Ajudante de Mecânico	40h	01 Salário Mínimo Nacional
02	Eletricista	40h	R\$1.137,98

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o *caput*, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, dos contratos administrativos firmados a partir de Processo Seletivo Simplificado válido, conforme regra prevista nas Leis Municipais nº2.953/2017 e 2.959/2017.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
03	Atendente de Farmácia	40h	R\$1.044,01
02	Fiscal de	36h	R\$1.950,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

	Obras e Posturas		
--	------------------	--	--

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, a que faz menção o caput, considerar-se-á autorizada e válida desde o início do expediente do dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017 até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho de 2018.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2018.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\*\*\*\*\*

**Justificativa**

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de manutenção de algumas contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, conforme explicitado nos subitens abaixo.

No que se refere aos profissionais de saúde (médicos), há necessidade de serem firmados os contratos administrativos dos cargos indicados no projeto de lei, pois, como constitui fato público e notório, para o provimento de diversos cargos não houveram inscritos no último concurso público municipal realizado, e, por razão da necessidade de manutenção do serviço médico e funcionamento dos postos de saúde, imperiosa a autorização para a contratação dos mesmos, com a respectiva formação de equipe integrada também por enfermeiros, para trabalho junto as UBS's.

Já os contratos vinculados ao ESF - referidos no artigo 2º do Projeto de Lei -, tratado jurídica e contabilmente como um programa, está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo, o Ministério da Saúde - MS, órgão integrante da Administração Direta do governo federal que o elegeu como estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica, sendo que parte de seus recursos financeiros é na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Procuradoria Jurídica

verdade incentivo financeiro que são repassados aos municípios através do PAB Variável (Piso de Atenção Básica), por equipe formada.

O ESF se caracteriza como co-financiamento tripartite (recursos federais, estaduais e municipal) e, portanto, sujeito ao seu término a qualquer momento, e, em havendo a suspensão/redução financeira por qualquer dos outros entes o quadro se alterará e certamente tornar-se-á inviável que a municipalidade custeie - exclusivamente ou em complementação - a manutenção do serviço que até então estava qualificado como programa.

Dada essa situação (qualificar-se como PROGRAMA), a forma mais adequada encontrada para suprimento das equipes do ESF é a da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal, pois, as contratações encontrarão respaldo jurídico e político até o momento em que haja a manutenção do convênio/contrato/parceria mantido com o respectivo Governo Federal, responsável por grande parte de sua manutenção financeira, aspecto esse apto à caracterização de situação excepcional.

O mesmo fundamento anterior respalda a prorrogação daqueles contratos administrativos que estão vinculados ao que se intitulou Agente de Combate a Endemias, Fiscal Sanitário (estes dois que têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado) e Programa Dissemina III os quais são viabilizados em decorrência de parcerias mantidas com órgãos de outros entes federativos, não se tratando, portanto, de serviços tipicamente municipais, daí excepcionando-se a regra do provimento por meio de concurso público, pois, acaso cessados os repasses financeiros, ficarão sem atribuições os referidos servidores.

Já a contratação de "inseminador", vinculada ao programa temporário Dissemina III tem sua permanência adstrita não só a necessidade, mas principalmente a manutenção, e visa o melhoramento genético, fomento da produção do rebanho de corte do município, incentivo e inovação tecnológica na cadeia produtiva, enfatizando-se o sistema de agricultura e pecuária familiar, pela distribuição de material genético (sêmen bovino de diferentes raças), a custo zero para o município e também nitrogênio a preço de custo, a fim de incentivar a prática da inseminação artificial, que é a essência do Programa Dissemina.

Ao cargo decorrente de atribuição delegada por meio de convênio/contrato administrativo firmado com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o mesmo se justifica até o momento em que haja a manutenção do convênio/contrato/parceria mantido, aspecto apto à caracterização de situação excepcional caracterizada pela justificada inexistência de recursos humanos no quadro efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

O "acompanhante terapêutico" é para apoio nos cuidados da enferma Adriana Boavista, conforme regramento constante da Lei Municipal n. 2.756/2014 e Lei Municipal n.2.885/2016.

No tocante aos "serventes de pedreiro", a contratação busca atender demanda esporádica, qual seja, a necessidade de se otimizar as obras de infraestrutura em vias públicas (tais como canalização, limpeza, conserto e construção de bocas de lobo) para o fim de restar viabilizada a conclusão da pavimentação de diversas ruas municipais, trabalho esse em execução por meio da empresa Bripav - Britagem e Pavimentação Ltda, por meio de financiamento de projeto viabilizado via Badesul.

O operador de máquina é somente para ser aproveitado no trabalho dos equipamentos cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por prazo certo, para execução de tarefas junto ao setor da agricultura, e, por isso, é antieconômico e imprudente qualquer busca de nomeação ou deflagração de certame público para contratação definitiva, considerando que tais equipamentos não integraram definitivamente o parque de máquinas do município de Arroio Grande.

Por fim, no que se refere aos eletricitas, há necessidade de serem firmados os contratos administrativos, pois não há aprovados em concurso público vigente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -